**OFÍCIO/SJC Nº 0168/2020** Em 30 de julho de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), e dá outras providências.

Justifica-se a presente a presente propositura em razão de ação de repetição de indébito ajuizada pelo Município em face ex-empregado público municipal. Em tal ação, alegou o Município que o réu recebeu a quantia de R$ 9.017,13 (nove mil, dezessete reais e treze centavos) indevidamente, após sua demissão. A parte requerida propôs pagamento em 33 (trinta e três) parcelas de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e o acordo foi aceito.

Faz-se necessário, desta feita, contabilizar a entrada de receita e criar rubrica orçamentária para utilizar como despesa de pessoal civil, haja vista que o ex-empregado público era professor e recebia sua remuneração com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). No exercício financeiro de 2020 prevê-se, assim, a restituição do valor na conta contábil do FUNDEB perfazendo doze (doze) parcelas de R$ 300,00 (trezentos reais) – a mesma medida será tomada nos próximos anos, até integrar as 33 (trinta e três) parcelas decorrentes do acordo.

Importa mencionar, finalmente, que a presente propositura visa a substituir a Lei nº 9.952, de 7 de abril de 2020, a qual contemplava a medida ora proposta, porém com erro no demonstrativo do elemento da despesa apresentado.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) referente restituição de receita para utilizar com despesa de pessoal civil, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |
| 02.10.04 | FUNDEB |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |  |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL |  |  |
| 12.365.0016 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO |  |  |
| 12.365.0016.2 | ATIVIDADE |  |  |
| 12.365.0016.2.037 | VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL  | R$ |  3.900,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.1.90.94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA | R$ |  3.900,00 |
| FONTE DE RECURSO | 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial da dotação abaixo descrita:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |
| 02.10.04 | FUNDEB |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |  |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL |  |  |
| 12.365.0016 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO |  |  |
| 12.365.0016.2 | ATIVIDADE |  |  |
| 12.365.0016.2.037 | VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL  | R$ |  3.900,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R$ |  3.900,00 |
| FONTE DE RECURSO | 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Ficam revogados:

I – a Lei nº 9.952, de 7 de abril de 2020; e

II – o Decreto nº 12.246, de 7 de abril de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal